



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

TERMO DE CONTRATO Nº 0509001-2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA/PA E A PESSOA JURÍDICA
PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA
LTDA.**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por meio do FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 31.039.841/0001-36, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.169.934/0001-00, com sede na Rua do Una nº 202, Sala A, Telégrafo Sem Fio, Belém, Pará, CEP nº 66.113-200, neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Mendes de Abreu Palmieri, portador da CNH nº 04687093477 - DETRAN PA e do CPF nº 009.730.242-24, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 6/2022-001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de livros didáticos da coleção de estudos Amazônicos, para os alunos de 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino do município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações abaixo.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	ESTUDOS AMAZÔNICOS: VOL.01 - CONHECENDO A AMAZÔNIA Coordenação: Historiador Drº Mauro Cezar Coelho, Geógrafa Drª Márcia Aparecida da Silva Pimentel, Autoras: Historiadora Drª Luana Bagarrão Guedes, Historiadora Amélia Bemerguy.	800	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 100.00,00
02	ESTUDOS AMAZÔNICOS: VOL.02 - FORMAÇÃO DA SOCIEDADE AMAZÔNICA Coordenação: Historiador Drº Mauro Cezar Coelho, Geógrafa Drª Márcia Aparecida da Silva Pimentel, Autoras: Historiadora Drª Luana Bagarrão Guedes, Historiadora Amélia Bemerguy	800	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

03	ESTUDOS AMAZÔNICOS: VOL.03 - AMAZÔNIA E FORMAÇÃO DA SOCIEDADE NACIONAL Coordenação: Historiador Drº Mauro Cezar Coelho, Geógrafa Drª Márcia Aparecida da Silva Pimentel, Autoras: Historiadora Drª Luana Bagarrão Guedes, Historiadora Amélia Bemerguy	800	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00
04	ESTUDOS AMAZÔNICOS: VOL. 04 – AMAZONIA CONTEMPORANEA Coordenação: Historiador Drº Mauro Cezar Coelho, Geógrafa Drª Márcia Aparecida da Silva Pimentel, Autoras: Historiadora Drª Luana Bagarrão Guedes, Historiadora Amélia Bemerguy	800	Unid.	R\$ 125,00	R\$ 100.000,00
Quantidade Total:		3.200		Valor Total:	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 05/09/2022 até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

3.1 O Valor Total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, a Contratante destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA:

Unidade Orçamentária:

Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

04.01

12 361 0014 2.054 – Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos livros, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega dos mesmos, acompanhados de Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os livros deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa.

7.2. O prazo para entrega dos livros será de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

8.DA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Alain Tavares Alves, portador do documento de identificação nº 4810995, CPF: 743.766.162-49, conforme portaria nº 001/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;

a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;

a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;

a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis

a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CLAÚSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o produto, no prazo estabelecido.
- b) Atender, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de irregularidades verificadas.
- c) Fornecer os produtos de acordo com o solicitado pela Secretaria;
- d) Os livros deverão ser entregues, em perfeitas condições, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- e) As despesas de entrega, deslocamento e estadia correrão por conta do CONTRATADA.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do preço proposto, nos termos do instrumento contratual, e após a entrega e verificação de conformidade dos produtos;
- b) Definir o local para entrega dos produtos;
- c) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- e) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições dos produtos;
- f) Participar da supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão deverá notificar o contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O contratado comunicará ao órgão as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão/setor similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO.

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 05 de Setembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB

CNPJ nº 31.039.841/0001-36
Jefferson Patrick da Silva Ferreira
RG nº 3525346 PC/PA
CPF nº 710.535.302-34

PALMIERI LIVRARIA AMAZONICA LTDA
CNPJ nº 33.169.934/0001-00.
Paulo Cesar Mendes de Abreu Palmieri
CNH nº 04687093477 - DETRAN PA
CPF nº 009.730.242-24